Sebastião Ferreira Martins Junior
"Junior da Femac"
Vereador/ 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 116/2012

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia Cristo Sacerdote,** conforme especifica, de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/20003, de 15 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso e ocupação do solo pela **MITRA DIOCESANA DE APUCARANA - PARÓQUIA CRISTO SACERDOTE,** CNPJ nº. 75.283.564/0011-50, de área com 906,14 m² (novecentos e seis metros e quatorze decímetros quadrados), constituída pelo lote de terras nº. 01/A, subdivisão do lote nº. 01, Quadra 07, Loteamento Santiago II, de propriedade do Município.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata este artigo destinar-se-á à construção de uma igreja.

Art. 2º. A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 02 (dois) anos para concluí-las, após a publicação desta Lei de autorização de uso e ocupação, podendo através de Lei e devidamente justificado pelo requerente, por cronograma de obra, ser prorrogado por igual prazo, e finalmente a requerente deverá colocá-la em funcionamento.

§. 1º. A autorização para uso e ocupação do solo será anulada, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei quanto ao prazo de construção e funcionamento das atividades, através de Decreto do Executivo, podendo ser indenizada todas as benfeitorias existentes neste caso, a critério e avaliação do Município, no princípio da Lei.

§. 2º. O imóvel será gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade e reverterá ao patrimônio público, em qualquer tempo, no caso de extinção da donatária ou desvio de finalidade, sendo que a sua eventual transferência para outra Entidade sucessora será sempre condicionada a autorização legislativa e mediante as mesmas condições estabelecidas nesta Lei.

§. 3º. Cumpridas as condições desta Lei, a autorização Legislativa que conceder a escritura definitiva do imóvel, deverá observar as restrições dos ônus da inalienabilidade e impenhorabilidade que deverão constar do registro imobiliário.

§. 4º. A beneficiária deverá apresentar anualmente ao Executivo Municipal, sempre no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades da entidade, sob pena de aplicação das penalidades da Lei.

Art. 4º. É vedada a alienação, cessão ou transferência do imóvel em qualquer período, sem expressa autorização legislativa, através de Lei especifica.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de junho de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei que está sendo submetido para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, tem por objetivo obter a Vossa necessária autorização, para que o Município possa conceder o uso e ocupação do solo, em imóvel pertencente ao Município de Apucarana pela **Mitra Diocesana de Apucarana - Paróquia Cristo Sacerdote,** de conformidade com a Lei Municipal nº. 001/20003, de 15 de janeiro de 2003.

A referida Paróquia, através de seus representantes, providenciará a construção de uma Igreja, local este com a finalidade de aproximar ainda mais os participantes que moram próximos ao Loteamento Santiago II, onde há a necessidade de um local próprio para a realização das missas.

Assim, vimos por este intermédio solicitar o empenho de Vossas Excelências, tomando as necessárias providências, para que possamos efetuar o uso e ocupação de solo do imóvel em questão.

Município de Apucarana, em 05 de junho de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal